



MUNICÍPIO DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 681 de 17 de março de 2016

Proíbe a lavagem de carro e calçadas com mangueiras e dá outras providências.

(Autor: Vereador Tadeu Custódio)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUQUI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a prática de lavagem de carro e calçadas com mangueira ou qualquer outra forma de uso contínuo de água.

Parágrafo Único – Entendem-se como uso contínuo de água a utilização de mangueiras e máquinas de pressão a jato, deixar canos, conexões, torneiras, e tubos com vazamentos.

Art. 2º - O não cumprimento do disposto no Art. 1º desta Lei, acarretará no pagamento de multa pelo infrator ao Poder Público Municipal, através do órgão correspondente no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e de R\$ 300,00 (trezentos reais) em caso de reincidência.

Parágrafo Único – Para os efeitos desta Lei considera-se infrator, todas as pessoas físicas ou jurídicas que residem ou atuam dentro do âmbito do Município de Muqui.

Art. 3º - Cabe ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, criar mecanismo para sua fiscalização, e aplicar advertências e multas, ambas com notificação.

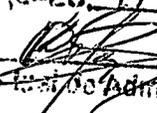
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muqui-ES, 17 de março de 2016.


ALUÍSIO FIGUEIRAS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI
PUBLICAÇÃO

Publicado nos termos do art. 89 do LOM
Prefeitura do Muqui-ES. 17.03.2016


Secretaria Municipal de Administração

KLEBER GASPAR FIGUEIRAS
Secretário Municipal
Administração e Finanças
Portaria 001 de 02/01/2013